



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR

ATENDENDO QUE:

A Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor tem como objetivo central a promoção das atividades culturais e recreativas tendo implícita a missão de preservar e divulgar a herança histórica e cultural do Concelho, com enfoque na formação musical,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Flor, doravante designado por Município, pessoa coletiva 506696464, aqui representada por Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, Avenida Marechal Carmona, União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, com os poderes que lhe são atribuídos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, doravante designado por ACRVF, com sede em Vila Flor, pessoa coletiva número 502107243, sem fins lucrativos, representada legitimamente pela sua Presidente, Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, em exercício pleno das suas funções.

Considerando que:

- A Cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades
- As entidades em parceria estão empenhadas em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo;
- Ambas as entidades, reconhecem desta parceria e declaram, acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR

Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33 da Lei nº 75/2013, de 12/09, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento de relações de cooperação em domínios de interesse mútuo, entre:

Município de Vila Flor, adiante designado por Município e Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, adiante designada por ACRVF, acima identificados, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objetivo)

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as instituições signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes envolvidas, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativas /atividades comuns que envolvam, em especial a comunidade da área do Município, entre outras.

CLÁUSULA 2ª

(Obrigações)

O objetivo referido na Cláusula anterior do presente protocolo constitui um acordo de intenções à cooperação e parceria entre as duas entidades subscritoras.

CLÁUSULA 3ª

(Princípios de Colaboração e Parceria)

Estabelecer iniciativas entre o Município e a ACRVF como meio de um melhor aproveitamento dos recursos de cada uma das entidades, tendo em vista o correto acompanhamento e execução deste Protocolo, em especial assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA 4ª

(Atividades a promover)

A ACRVF, na sua componente cultural, recreativa e formação musical compromete-se a:

- 1) Colaborar na organização de eventos culturais, musicais e ou recreativos a realizar, por iniciativa própria ou/e em parceria;
- 2) Apoiar a formação musical, especialmente às camadas jovens;
- 3) Levar a cabo e sempre que solicitado pelo Município, todos os eventos promovidos a “nível concelhio” nomeadamente, atos oficiais, datas comemorativas, festejos culturais,



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR

inaugurações, festivais de música e outros que impliquem a participação dos grupos que integram a ACRVF, sem qualquer encargo adicional para o Município;

- 4) Atuações não previstas: Para além das atuações previstas e previsíveis na calendarização conjunta entre estes dois órgãos, o Município poderá solicitar outras atuações e em datas não previstas inicialmente, desde que não haja sobreposição de datas ou que outros compromissos já tenham sido assumidos pela ACRVF.

CLÁUSULA 5ª

(Comparticipação financeira e Forma de Pagamento)

- 1 - Pela execução do presente Protocolo, o Município concederá uma participação financeira à ACRVF no valor de 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros), correspondente a 50% do valor total previsto para a execução do Plano de Atividades;
- 2 – O valor previsto no número 1, deverá ser pago em tranche única;
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo número 1 a que corresponde 50% do valor total previsto para a execução do Plano de Atividades, será assegurado pela ACRVF de acordo com a sua disponibilidade;
- 4 – O Município compromete-se a ceder gratuitamente à ACRVF espaços e equipamentos municipais, de acordo com a disponibilidade no momento, considerando-se para o efeito como sendo uma participação não financeira por parte do Município, sendo que esta questão pode ser revisada a qualquer momento, dada a necessidade de atribuir e gerir os espaços de modo equitativo e justo.

CLÁUSULA 6ª

(Bilheteira)

Não haverá, nas atividades a realizar, qualquer tipo de bilheteira. Contudo, caso se justifique a existência de Bilheteira em alguma atividade, os bilhetes serão disponibilizados de acordo com as necessidades de cada parceiro.

CLÁUSULA 7ª

(Deveres do 2º Outorgante)

1. Executar o programa de atividades e orçamento apresentado, que constitui objeto do presente Protocolo;
2. Respeitar os prazos de execução determinados;



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR

3. Entregar ao Município um relatório final sobre a execução das atividades;
4. Prestar toda a informação, sempre que o Município a solicite sobre a execução do Protocolo, verbalmente ou por escrito, bem como apresentar os comprovativos das despesas efetuadas sempre que solicitadas;
5. Cumprir toda a legislação em vigor e regulamentos municipais existentes sobre a boa e normal execução do presente Protocolo a nível financeiro e administrativo;
6. Assumir o compromisso de fazer referência ao apoio da Câmara Municipal (Logótipo ou imagem de marca) em todos os materiais de divulgação e promoção que venha a editar, bem como o envio de fotos das atividades a desenvolver em parceria, para gabinetecct@cm-vilaflor.pt, as mesmas ficando a constar do arquivo municipal, utilizado para realizar materiais de comunicação/informação ao público sempre que pertinente.

CLÁUSULA 8ª

(Documentos complementares)

Fazem parte do presente Protocolo os seguintes documentos complementares:

- Plano de Atividades.

CLÁUSULA 9ª

(Disposições Finais)

- 1 – Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente Protocolo se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes na legislação em vigor;
- 2 – Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- 3 – Qualquer alteração que possa existir ao presente Protocolo será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente.

CLÁUSULA 10ª

(Prazo)

O Período de vigência deste Protocolo decorre não desde a data da sua assinatura, mas desde 1 de Janeiro, até 31 de dezembro de 2025.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR

CLÁUSULA 11ª

(Dúvidas e Omissões)

O texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes;

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os dois outorgantes com a sua concordância expressa.

CLÁUSULA 12ª

(Incumprimentos)

O incumprimento do presente Protocolo por parte da ACRVF implica a total devolução das verbas que tiver auferido no âmbito do Protocolo do Município.

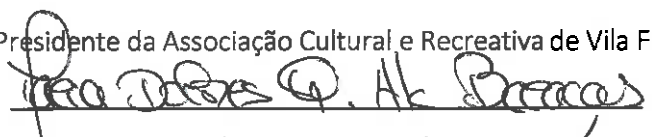
O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Vila Flor, 13 de Março de 2025

O Presidente do Município


Eng.º. Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo

A Presidente da Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor


Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças

Aprovação de Minuta de Protocolo.

Nº Processo: 2025-183

DOC, aprovado em Reunião de Câmara Ordinária de 13/03/2025

